



DECRETO N° 016/2020-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	016 / 2020
Livro	01
Folhas:	17
Prainha (PA),	24 / 04 / 2020
<i>Elma Cristina B. Patimda</i>	
Assinatura	

INSTITUI O COMITÊ DE
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito do Município de Prainha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde de pandemia do novo coronavírus, em dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor planejamento e articulação das ações estratégicas de prevenção e combate à proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo coronavírus não depende apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação sobre demandas ocasionais apresentadas ao poder público municipal, que guardam relação com as medidas estratégicas de prevenção e controle da proliferação do novo coronavírus no Município de Prainha;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com o escopo de traçar estratégias e coordenar ações no combate à disseminação da COVID-19 em todo o Município de Prainha, composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Saúde, que o coordenará;
- II. Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

Elma Cristina B. Patimda



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII. Um representante da Direção da Vigilância Sanitária;
- VIII. Diretor da Unidade Mista de Saúde Wilson Ribeiro;
- IX. Um representante da Defesa Civil;
- X. Um representante da Polícia Militar.

§ 1º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu coordenador ou por qualquer de seus membros, para deliberação de demandas e acompanhamento das medidas de enfrentamento estabelecidas, competindo-lhes, dentre outras coisas:

- I. Discutir sobre a necessidade de manutenção ou descontinuidade de qualquer das medidas de isolamento social estabelecidas nos Decretos Municipais nº 009/2020, 012/2020, 013/2020, bem como sobre a necessidade de adoção de outras providências;
- II. Coordenar e controlar as ações de enfrentamento à COVID-19 desenvolvidas pelos órgãos municipais, e assessorar o Chefe do Poder executivo Municipal nas questões atinentes à pandemia de coronavírus, deixando-o sempre a par da situação epidemiológica do Município e dos reflexos decorrentes da adoção dessas ações nos diversos setores da sociedade;
- III. Supervisionar e monitorar os impactos causados pelo novo coronavírus;
- IV. Articular, com entes públicos e privados, medidas de enfrentamento e contenção à proliferação do novo coronavírus e de seus impactos;
- V. Adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, dos Decretos nº 009/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, e dos que ainda virão, podendo, para tanto, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público.

§ 3º A participação dos membros do Comitê nas reuniões deliberativas e os trabalhos empregados no acompanhamento e controle das ações estabelecidas serão considerados prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 24 de abril de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 24 de abril de 2020.

Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.